PARECER ÚNICO Nº 0347306/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	03437/2005/005/2016	Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação Corretiva	03437/2005/001/2007	Deferido
Outorga	13631/2016	Deferida
Outorga	18642/2016	Deferida
APEF	12368/2016	Emitida
APEF	3998/2016	CAR efetivado

EMPREENDEDOR:	Posto de Combustíveis Faisão Ltda	**CNPJ:**	05.925.535/0001-97
EMPREENDIMENTO:	Posto de Combustíveis Faisão Ltda	**CNPJ:**	05.925.535/0001-97
MUNICÍPIO(S):	Além Paraíba	**ZONA:**	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	**LAT/Y** 21º 47'19,63"	**LONG/X**	42º 43'0,36"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

[ ] INTEGRAL [ ] ZONA DE AMORTECIMENTO [ ] USO SUSTENTÁVEL [X] NÃO

NOME:

BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	**BACIA ESTADUAL:** Rio Paraibuna/rio Pomba
UPGRH: PS1	**SUB-BACIA:** Rio Aventureiro

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)[1]:	CLASSE
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação / 210 m³ (capacidade de armazenamento)	5

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Patrícia Mara Rodrigues	CREA MG 108898 ART 14201600000003442558

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 269/2017	**DATA:** 04/09/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Julia Abrantes Felicíssimo – Analista Ambiental (Gestora)	1.148.369-0	
Paulo Henriques da Silva – Analista Ambiental	1.147.679-3	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.410.710-5	

[1] Neste parecer único, as referências à atividade desenvolvida pelo empreendimento ocorrem com lastro na DN COPAM nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, III, da DN COPAM nº 217/2017.

1. INTRODUÇÃO

Em 23/09/2013 o Posto de Combustíveis Faisão Ltda obteve o certificado LOC Nº 0733/ZM, com validade até 23/09/2017.

Em 20/12/2016 o empreendedor formalizou o processo de renovação da Licença de Operação Corretiva, conforme PA Nº 3437/2005/005/2016. O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental foi elaborado sob a responsabilidade técnica da engenheira ambiental Patrícia Mara Rodrigues, conforme ART Nº 14201600000003442558.

Em 04/09/2017 a equipe técnica da SUPRAM-ZM realizou vistoria às instalações do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 269/2017.

Em 06/09/2017 foram solicitadas informações complementares ao processo, através do ofício NRRAV Nº 229/2017, tendo sido as mesmas devidamente apresentadas em 17/10/2017.

Em 10/04/2018 o empreendedor protocolou, em resposta ao ofício nº 080/2018/NRRAV, a manifestação pela continuidade da análise do licenciamento ambiental nos moldes da DN COPAM 74/2004 (protocolo nº 270949/2018).

2. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento Posto de Combustíveis Faisão Ltda. está localizado às margens da Rodovia BR 116, à altura do Km 808,5, zona rural do município de Além Paraíba/MG. Apresenta uma área total de 62.200 m², dos quais 8.854,54 m² correspondem à área útil.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Posto de Combustíveis Faisão Ltda, com CNPJ Nº 05.925.535/0001-97, nome comercial Mega Posto Faisão, opera com a bandeira da Petrobrás Distribuidora S/A., tendo iniciado suas atividades no local em dezembro de 2005. Contudo, as estruturas que compõem o empreendimento, incluindo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC existem no local desde 1997, e pertenciam a outro proprietário, à época da instalação das mesmas.

O principal serviço prestado pelo Mega Posto Faisão é o de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo (gasolina e diesel), álcool combustível, sendo também realizadas atividades de troca de óleo, comercialização de óleos lubrificantes/filtros, venda de autopeças, lanchonete e restaurante. A oficina mecânica que funcionava no empreendimento foi desativada em dezembro de 2015.

O empreendimento não realiza a atividade de lavagem de veículos. Desta forma, a realização da mesma, caso seja de interesse do empreendedor, deverá ser previamente comunicada ao órgão ambiental, bem como comprovada a construção de local adequado, devidamente impermeabilizado

e dotado de sistema separador de água e óleo, bem como ser executado o gerenciamento dos resíduos e efluentes resultantes da mesma, conforme condicionante do Anexo I.

Possui Autorização da Agência Nacional de Petróleo (ANP) número MG 0166031, com data de publicação de 19/01/2004. A capacidade instalada é de 210 m³, não tendo sido realizadas ampliações ao longo da validade da Licença Ambiental objeto de renovação.

De acordo com a classificação da norma técnica NBR 13.786/2001, que define a seleção dos equipamentos e sistemas a serem utilizados para o armazenamento subterrâneo de combustíveis de acordo com a ocupação do entorno do empreendimento em um raio de 100 metros, o empreendimento foi considerado ambientalmente como sendo **CLASSE 3**, devido à presença em seu entorno de um curso d'água denominado rio Aventureiro.

A água utilizada nas atividades do empreendimento é captada em dois poços tubulares, devidamente outorgados conforme processos 13631/2016 e 18642/2016.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária local – Energisa, apresentando um consumo médio mensal da ordem de 9266 Kw.

A mão de obra é constituída por 42 (quarenta e dois) empregados e opera em regime de três turnos de 08 horas/dia, durante os sete dias da semana.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento realiza intervenções em recursos hídricos referentes à captação de água subterrânea em dois poços tubulares, ambos devidamente outorgados, conforme processos de outorga nº 18642/2016 e 13631/2016.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

5.1. Autorização para intervenção Área de Preservação Permanente

No âmbito do certificado LOC Nº 0733/ZM (objeto de renovação) foi contemplada a análise acerca da existência de estruturas edificadas em área de preservação permanente – APP, correspondentes a um poço tubular, a fossa séptica, parte da churrascaria e parte da oficina (atualmente desativada) que se encontram na faixa marginal do rio Aventureiro, ocupando uma área total de cerca de **0,0869 hectares**.

Conforme discussão apresentada no PU Nº 0744627/2012 (LOC) trata-se de uma propriedade de domínio privado, de formato irregular, com uma área total de **6,2200 hectares**, a qual pretende a regularização antrópica consolidada em APP de curso d'água em uma área construída de **0,0869 hectares**, ou seja, 0,0054% da área total do imóvel, definida na Lei Estadual 14.309/02 de

19/06/2002 artigo 10, inciso II alínea “b”, como área de preservação permanente (APP de margem de curso de água).

Ainda de acordo com o referido parecer, não há presença de fragmentos florestais ou formação de mata ciliar na Área de Preservação Permanente, a maior parte da área é ocupada por gramíneas do gênero *Brachiaria sp.*. Nesta área, o pedido de ocupação antrópica consolidada se fez viável, haja em vista que a instalação do empreendimento ocorreu no ano de 1996 e foi devidamente aprovado quando da concessão da licença anterior, uma que vigia a Lei Estadual 14.309/02.

Desta forma, o parecer estabeleceu, conforme condicionante nº 13, a apresentação da Proposta de Compensação por Ocupação Antrópica Consolidada em Área de Preservação Permanente (APP), prevista na Lei Estadual 14.309/02, junto a Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB) para aprovação e assinatura do respectivo Termo de Compromisso.

Conforme disposto na Resolução CONAMA 369/2006, esta compensação deverá se dar através da recomposição vegetal em APP, conforme discrimina seu artigo 5º, na mesma bacia hidrográfica e prioritariamente na área de influência do empreendimento, devendo o empreendedor apresentar uma proposta acompanhada de um PTRF nos termos da DN COPAM 76/2004 e resolução CONAMA 429/2011.

Diante desta determinação, foi apresentada proposta de compensação por intervenção em APP (protocolo SIAM Nº 687068/2018), com a recomposição vegetal em área de preservação permanente não inferior a área objeto da intervenção (0,0869 hectares), o que vem ao encontro à determinação da resolução CONAMA 369/2006. Concomitantemente, foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, elaborado pelo engenheiro florestal Diego Lopes Miranda, registro CREA-MG 04.0.0000123053 (ART Nº 14201800000004652301), nos termos da DN COPAM 76/2004, com cronograma de execução, que após a devida análise técnica foi considerado satisfatório.

Assim, conforme proposto pelo empreendedor e aprovado pela SUPRAM-Z\M, deverá ser realizada a recuperação de uma área de 0,18 ha, localizada em área de preservação permanente – APP do rio Aventureiro, conforme imagem abaixo, mediante recomposição vegetal, conforme procedimentos e cronograma apresentados no PTRF – Plano Técnico de Reconstituição da Flora, conforme preconiza a legislação ambiental vigente e conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental a ser firmado junto à SUPRAM-ZM. Além das atividades de plantio propriamente dita, deverão ser adotadas todas as medidas de manutenção previstas, de modo a garantir a efetividade do plantio e a sobrevivência das mudas.

Fonte: Adaptado *Google Earth*, julho de 2018.

Imagem 01: Área proposta para compensação/revegetação, localizada na APP do rio Aventureiro. Fonte: PTRF/2018.

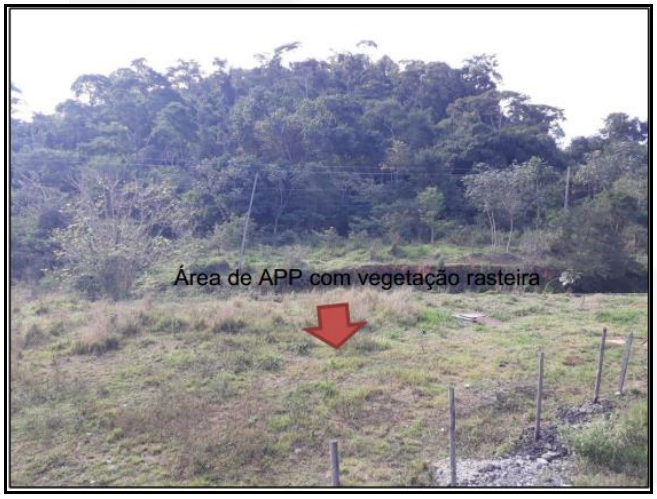

Fotografia 1: Aspecto da vegetação existente na área a ser recuperada. Fonte: PTRF/2018.

Fotografia 2: Aspecto da vegetação existente na área a ser recuperada. Fonte: PTRF/2018.

Caberá ao empreendedor comprovar o integral cumprimento às medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado junto à SUPRAM-ZM, conforme condicionado no Anexo I.

6. RESERVA LEGAL E CADASTRO AMBIENTAL RURAL

O empreendimento se encontra instalado em zona rural do município de Além Paraíba, em uma propriedade denominada Fazenda Deus Esteja.

Encontra-se nos autos o recibo de inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR Nº MG-3101508-816F. A36F.CC52.4663.9037.CA7C.EC2C.9FD4, datado de 01/05/2016.

Trata-se de uma propriedade com área total de 6,2200 ha (conforme declarado no CAR), de propriedade de Carlos Sérgio Senra Pereira. A área de preservação permanente – APP corresponde a 2,1421 ha dos quais 0,0869 ha encontram-se ocupados com estruturas do empreendimento já devidamente regularizadas como uso antrópico consolidado. A área ocupada pelo empreendimento é de 4,4497 ha. A reserva legal apresenta vegetação florestal, em estado de regeneração, sendo corresponde a 1,2672 ha conforme Matrícula 9645 de 21/02/2013, Livro 02, Folha 4545.

7. ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB

O empreendedor apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Série MG Nº 087348, processo Nº 35/2009 RENOVAÇÃO, emitido pelo 4º PEL/2ªCIA/4º BBM/3º COB em 08 de fevereiro de 2017, com validade até 08/02/2020.

8. COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEIS – SASC

O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC do Posto de Combustíveis Faisão Ltda. apresenta uma capacidade de armazenamento de 210 m³ de combustível, sendo constituído dos seguintes equipamentos:

- 01 tanque de parede simples, com capacidade para 30 m³, bipartido (15/15), destinado ao armazenamento de Etanol e Gasolina Aditivada, instalado em 1996;
- 02 tanques de parede simples, plenos, com capacidade para 30 m³, destinados ao armazenamento de Diesel S10, instalados em 1996;
- 04 tanques de parede simples, plenos, com capacidade para 30 m³, destinados ao armazenamento de Diesel BS 500, instalados em 1996.
- 01 tanque jaquetado, de parede simples, com capacidade para 2 m³, destinado ao armazenamento de óleo queimado, instalado em 2009.

As tubulações do SASC são em Polietileno de Alta Densidade – PEAD, para as partes enterradas e em aço galvanizado as partes aéreas, conforme o estabelecido pela NBR 13.786.

O empreendimento utiliza os seguintes equipamentos e sistemas de proteção contra contaminação, definidos para empreendimentos Classe 3, segundo os critérios da NBR 13.786:

► Sistemas de Proteção contra Vazamento:

A proteção contra vazamento deve ser feita por meio de sistemas associados ou não a equipamentos que evitem a contaminação do subsolo com produto ou que detectem imediatamente o vazamento.

No empreendimento em questão, essa proteção é realizada da seguinte forma:

- Controle de estoque automático;
- Câmara de contenção de vazamentos (sump) sob as unidades abastecedoras;
- Câmara de contenção de vazamentos (sump) sob as unidades filtrantes;
- Válvula de retenção instalada em linha de sucção (bombas).

O posto possui 09 (nove) bombas medidoras de combustível, do tipo eletrônica comercial, sendo nove duplas e uma simples, todas equipadas com válvula de retenção do tipo Check Valve e câmara de contenção de vazamentos (sump). O empreendimento utiliza quatro filtros de diesel, sendo dois duplos e dois simples, todos equipados com câmara de contenção de vazamentos (sump).

► Sistemas de Proteção contra Derrame:

- Câmara de acesso às bocas de visita dos tanques;
- Caixa separadora de água e óleo;
- Canaletas de contenção.

O empreendimento conta com duas pistas de abastecimento conjugadas, dotadas de cobertura em estrutura metálica, com pé-direito em torno de 6 metros, construídas em piso de concreto com caimento para as canaletas do sistema de drenagem, localizadas internamente a projeção da cobertura. Cada pista de abastecimento é interligada a um sistema separador de água e óleo.

Adjacente à caixa SAO que atende à pista de diesel foi instalada uma caixa destinada à desidratação da lama retida na caixa SAO, a qual é posteriormente acondicionada em tambores de 200 litros e destinada ambientalmente.

A troca de óleo é realizada em valas de concreto existentes no interior da pista de abastecimento de diesel. O recolhimento do óleo usado é feito em bandejas coletoras, posicionadas sob os veículos. O óleo queimado é armazenado em um tanque subterrâneo de 2.000 litros, jaquetado, equipado com sump na boca de descarga.

O empreendimento conta ainda com uma área destinada à oficina mecânica (desativada) e borracharia, a qual funciona em local com piso devidamente impermeabilizado e dotado de sistema de drenagem de efluentes ligado ao Sistema Separador de Água e Óleo - SAO. No caso da oficina

mecânica voltar a funcionar, caberá ao empreendedor comunicar previamente à SUPRAM-ZM, bem como apontar as medidas de controle ambiental referentes ao gerenciamento de efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme condicionado no Anexo I.

► Sistemas de Proteção contra Transbordamento:

- Dispositivo para descarga selada;
- Câmara de contenção da descarga de combustível;
- Válvula antitransbordamento (tanques).

8.1. Da Substituição do SASC

A DN COPAM 108/2007 estabeleceu em seu Anexo 4, Item 4.6, alínea a que "a troca dos tanques será de acordo com a sua idade, na data da obtenção / renovação da LO ou requerimento da AAF e classe ABNT do posto. Em tanques de parede simples, com idade superior a 20 (vinte) anos, a troca deverá ser realizada em um prazo de 06 (seis) meses, conforme estabelecido na Tabela 3 do referido anexo.

Diante do acima exposto, caberá ao empreendedor comprovar a realização da referida reforma, dentro do prazo legal, mediante a apresentação das notas fiscais e relatório técnico, devidamente acompanhado da ART do responsável, conforme condicionado no Anexo I.

8.2. Atendimento às Emergências e Treinamentos

O Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente e Brigada de Incêndio/Programa de Atendimento a Emergência dos frentistas e demais funcionários do empreendimento encontram-se atualizados, tendo sido ministrados nas seguintes datas:

- ✓ 13 a 15 de junho de 2016, com a participação de 33 (trinta e três) funcionários, conforme Certificado datado de 15/06/2016 emitido pelo IMEST – Instituto de Medicina, Engenharia, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente;
- ✓ 12 a 14 de junho de 2017, com a participação de 15 (quinze) funcionários, conforme Certificado datado de 14/06/2017 emitido pelo IMEST – Instituto de Medicina, Engenharia, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente;
- ✓ 12 a 14 de junho de 2017, com a participação de 18 (dezoito) funcionários, conforme Certificado datado de 14/06/2017 emitido pelo IMEST – Instituto de Medicina, Engenharia, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente.

Consta ainda o Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Gasolina – PAE, datado de 23/09/2016, elaborado sob a responsabilidade técnica do engenheiro Alessandro de Castro Leal, CREA-MG 85.790/D.

Caberá ao empreendedor manter atualizado o Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente e Brigada de Incêndio/Programa de Atendimento a Emergência dos frentistas e demais funcionários bem como o Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Gasolina – PAE, ao longo da validade da licença ambiental, conforme condicionado no Anexo I.

9. IMPACTOS IDENTIFICADOS/MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Testes de Estanqueidade

De acordo com a DN COPAM Nº 108/2007, o teste de estanqueidade em tanques de parede simples, portanto, sem o monitoramento intersticial, e com idade superior a dez anos, deverá ser realizado anualmente. Para tanto, o empreendedor deverá seguir o disposto na ABNT / NBR 13.784. Em caso de detecção de vazamentos o referido equipamento deverá ser imediatamente desativado e destinado conforme preconiza a legislação ambiental vigente.

Ao longo da validade da Licença de Operação Corretiva LO 0733, a qual foi emitida em 23/09/2013 com validade até 23/09/2017, o empreendedor realizou os seguintes testes de estanqueidade:

- ✓ Laudo Nº 0331/Outubro/2013 - Ambiental Tecnol Consultoria Ltda, Responsável Técnico: Lauro Fontes, ART Nº 14201300000001408485. De acordo com os resultados o SASC encontra-se estanque;
- ✓ Laudo Nº 0256/Setembro/2014 - Ambiental Tecnol Consultoria Ltda, Responsável Técnico: Lauro Fontes, ART Nº 14201400000002020525. De acordo com os resultados o SASC encontra-se estanque;
- ✓ Laudo Nº 0245/Agosto/2015 - Ambiental Tecnol Consultoria Ltda, Responsável Técnico: Lauro Fontes, ART Nº 14201500000002679386. De acordo com os resultados o SASC encontra-se estanque;
- ✓ Laudo Nº 0218/Junho/2016 - Ambiental Tecnol Consultoria Ltda, Responsável Técnico: Robson Alves da Silva, ART Nº 14201600000003247448. De acordo com os resultados o SASC encontra-se estanque.
- ✓ Laudo Nº 2582/Agosto/2017 - Apoio Serviços de Instalação e Monitoramento Eirelli, Responsável Técnico: Breno Freitas Araújo, ART Nº 14201700000003962097. De acordo com os resultados o SASC encontra-se estanque.
- ✓ Laudo Nº 3573/Julho/2018 - Apoio Serviços de Instalação e Monitoramento Eirelli, Responsável Técnico: Breno Freitas Araújo, ART Nº 14201800000004599802. De acordo com os resultados o SASC encontra-se estanque.

Caberá ao empreendedor realizar os testes de estanqueidade de acordo com a idade e características do SASC, conforme os critérios e prazos definidos na DN COPAM 108/2007 e conforme condicionado no Anexo I.

9.2. Investigação Ambiental Preliminar – Fase I

O empreendimento realizou a Investigação Ambiental Preliminar – Fase I em novembro de 2016, tendo sido contratada a empresa Elo Meio Ambiente e Consultoria Ltda – EPP. O referido estudo foi realizado sob a responsabilidade técnica de Helen Almeida Vaz Ramos, engenheira ambiental e de segurança do trabalho, CREA/MG 130.186/D, ART Nº 14201600000003426994.

A Investigação Ambiental Preliminar – Fase I teve como objetivo caracterizar a presença de hidrocarbonetos constituintes de combustíveis automotivos e de lubrificantes no subsolo, possibilitando concluir a respeito da existência ou não de contaminação na área objeto de avaliação, através da presença de Compostos Orgânicos Voláteis (VOC) no solo.

Durante as sondagens realizadas não foram detectadas concentrações significativas de VOC, indicando a ausência de contaminação em decorrência das atividades do empreendimento, não sendo necessária, portanto, a realização de Investigação Ambiental Confirmatória – Fase II.

9.3. Efluentes Líquidos Industriais

No âmbito da licença ambiental foram contemplados três pontos de tratamento/monitoramento de efluentes líquidos industriais: 1) caixa SAO pista diesel; 2) caixa SAO pista gasolina/etanol e 3) caixa SAO oficina mecânica. Tendo em vista que a oficina mecânica foi desativada em dezembro de 2015 a última campanha de monitoramento neste local foi realizada em novembro/2015.

Tendo em vista a necessidade de se promover adequações nos referidos sistemas de tratamento, à época da obtenção da LOC, foi condicionado o monitoramento dos efluentes líquidos industriais com frequência mensal, até que os referidos sistemas se apresentassem eficientes no que se refere ao atendimento aos limites legais vigentes (DN CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/2008). A partir da eficiência dos sistemas o monitoramento deveria passar a ser realizado com frequência trimestral. Foram estabelecidos os seguintes parâmetros para monitoramento: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DQO, detergentes, óleos e graxas.

No período entre outubro/2013 e junho/2014 o empreendedor realizou o monitoramento com frequência mensal na entrada e na saída dos três sistemas separadores de água e óleo, totalizando nove campanhas consecutivas. A partir da análise dos laudos apresentados, foi possível observar que a caixa SAO ligada à pista de gasolina/etanol apresentou eficiência satisfatória no período, tendo em vista que apenas a 1ª campanha, realizada em outubro/2013, não atingiu a eficiência. A caixa ligada à pista de diesel atendeu aos limites legais de lançamento apenas na campanha de janeiro/2014 e maio/2014. A caixa ligada à oficina mecânica apresentou não conformidades em quatro das nove campanhas realizadas no período.

A partir de junho/2014 o empreendedor passou a realizar as campanhas de monitoramento com a frequência trimestral, estabelecida no âmbito do Anexo II, conforme condicionante nº 07 da LOC.

Nas campanhas realizadas em agosto e outubro de 2014 os três sistemas separadores de água e óleo apresentaram eficiência. Na campanha de dezembro/2014 a caixa SAO da pista de diesel apresentou não conformidades relativas à DQO, óleos e graxas e surfactantes. Os demais sistemas apresentaram eficiência.

No ano de 2015 foram realizadas 04 campanhas, sendo a 1ª no mês de fevereiro. A análise dos laudos demonstrou que a caixa SAO da pista de diesel não apresentou eficiência satisfatória em três das quatro campanhas realizadas. A caixa SAO da pista de gasolina/etanol apresentou não conformidades em uma das três campanhas e a caixa SAO da oficina apresentou eficiência satisfatória. Conforme já informado a oficina foi desativada em dezembro/2015, tendo sido o último monitoramento realizado em 12/11/2015.

Em 2016 foram realizadas campanhas nos meses de fevereiro (apenas pista gasolina/etanol), maio, julho (apenas pista diesel), agosto e dezembro (apenas pista gasolina/etanol). Das três campanhas de monitoramento realizadas na caixa SAO da pista de diesel apenas uma atendeu aos parâmetros legais. Das quatro campanhas realizadas na caixa SAO da pista de gasolina/etanol duas atenderam aos padrões. O empreendedor protocolou em 23/03/2016 o documento protocolo nº 0316484/16 onde justifica que não foi realizada a campanha de monitoramento do mês de fevereiro nas caixas separadoras da oficina e pista de diesel porque as mesmas estavam em reforma.

No ano de 2017 foram realizadas duas campanhas parciais no mês de março e uma em abril. Essas campanhas destinaram ao monitoramento das caixas da pista de diesel e gasolina/etanol. Todos os parâmetros monitorados atenderam aos padrões de lançamento. As campanhas do mês de maio apontaram eficiência nos dois sistemas. Em agosto apenas a caixa SAO da pista de gasolina/etanol foi monitorada, apresentando eficiência. Em setembro apenas a caixa SAO da pista de diesel foi monitorada, apresentando eficiência. Em novembro ambas as caixas foram monitoradas e apresentaram eficiência.

Em 2018 foi realizada uma campanha no mês de fevereiro, contemplando as pistas de diesel e gasolina/etanol. De acordo com os laudos a caixa SAO da pista de diesel apresentou não conformidades nos parâmetros óleos e graxas e surfactantes. A caixa SAO da pista de gasolina/etanol apresentou eficiência. Nas campanhas realizadas em setembro ambos os sistemas apresentaram eficiência.

A partir do acima exposto, foi possível concluir que do ano de 2013 até o ano de 2016 foram recorrentes a ocorrência de não conformidades associadas ao sistema de tratamento de efluentes oleosos que atende a pista de diesel. A partir do ano de 2017, o sistema passou a apresentar uma eficiência satisfatória, com exceção da campanha de fevereiro/2018 (pista diesel), conforme já relatado.

A equipe da SUPRAM-ZM concluiu que, de um modo geral, o desempenho ambiental do sistema separador de água e óleo que atende à pista de diesel, não se mostrou satisfatório ao longo da maior parte da licença ambiental, resultando no lançamento de efluentes no corpo receptor - rio

Aventureiro, em desacordo com os padrões legais. Foi observado ainda que o programa de monitoramento dos efluentes industriais, embora tenha sido executado ao longo de toda a licença ambiental, não foi plenamente atendido, no que se refere às periodicidades e parâmetros avaliados nas campanhas. Desta forma, foi lavrado o Auto de Infração nº 105198/2018, por "Descumprir condicionantes da LOC ou cumprir fora do prazo fixado, sendo constatada a ocorrência de poluição ou degradação ambiental decorrente do lançamento de efluentes industriais... fora dos padrões legais", nos termos do Art. 83, Anexo I, código 114 do Decreto Estadual 44.844/2008.

Tendo em vista a entrada em vigor do Decreto Estadual 47.383 de 02/03/2018 e a permanência de não conformidades relativas à frequência dos monitoramentos e padrões de lançamento, foi realizada também a lavratura do Auto de Infração nº 105199/2018, por "Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada na licença ambiental, relativa ao monitoramento dos efluentes .... industrias", nos termos do Art. 112, Anexo I, código 106 do referido Decreto Estadual e por "Causar intervenção que resulte em danos aos recursos hídricos, relativa ao lançamento de efluentes industriais em desacordo com os parâmetros legais vigentes ...", nos termos do Art. 112, Anexo I, código 116 do mesmo Decreto, conforme as orientações e procedimentos definidos em nível institucional.

Atualmente os sistemas apresentam-se eficientes, não sendo necessária a adoção de medias corretivas, mas tão somente a manutenção da rotina de limpeza das caixas separadoras de água e óleo.

9.4. Efluentes Líquidos Sanitários

Os efluentes líquidos sanitários provenientes do escritório de apoio às atividades operacionais, vestiários/sanitários e restaurante são direcionados a um sistema de tratamento constituído por fossa séptica, construída em alvenaria. A fração líquida do efluente após o tratamento é lançada no rio Aventureiro e a fração sólida recolhida pela empresa Elefante Tratamento de Efluentes Ltda, com intervalos de cerca de 04 (quatro) meses.

A licença ambiental emitida determinou a realização de um Programa de Automonitoramento a ser realizado inicialmente com frequência mensal, e posteriormente, com frequência semestral. Foram definidos os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas.

No ano de 2013 foram realizadas duas campanhas parciais no mês de outubro, sendo que na campanha realizada no dia 05 ocorreram não conformidades relacionadas aos parâmetros óleos e graxas e SST. Na campanha do dia 25 foram observadas não conformidades para os parâmetros DBO, DQO, óleos e graxas, SS, SST e surfactantes. Além destas, foi realizada uma campanha no dia 05/12/2013 tendo sido constatadas não conformidades relacionadas aos parâmetros Óleos e graxas, SS, SST e surfactantes.

No ano de 2014 foi realizada uma campanha no mês de janeiro, tendo sido apontadas não conformidades para DBO, DQO, óleos e graxas, surfactantes; em março apenas o parâmetro surfactantes se apresentou fora dos limites legais; em abril foram observadas não conformidades para DBO, DQO, óleos e graxas, surfactantes; e na campanha realizada em agosto os parâmetros DBO e DQO apresentaram-se acima dos limites legais vigentes.

No ano de 2015 foi realizada uma campanha no mês de fevereiro, tendo sido apontadas não conformidades para DBO, DQO, SST e surfactantes; na campanha de agosto os parâmetros DBO, DQO, surfactantes se apresentaram acima dos limites legais vigentes.

Em 2016 a campanha realizada no mês de fevereiro apontou não conformidades para DBO e DQO. A campanha realizada em 31/08/2016 contemplou apenas os parâmetros óleos e graxas, pH, SS e SST, não tendo sido registradas não conformidades. Na campanha de 18/09/2016 foram monitorados apenas DBO e DQO, ambos dentro dos limites legais vigentes.

Em 2017 foram realizadas duas campanhas parciais no mês de março. A 1ª, realizada em 06/03 contemplou apenas os parâmetros óleos e graxas e pH, os quais se apresentaram dentro dos limites legais. A 2ª ocorreu no dia 20/03 e contemplou os parâmetros DBO, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis, os quais atenderam os limites legais. Contudo, o parâmetro DQO não foi contemplado nessas campanhas. O empreendedor não justificou o porquê da realização de duas campanhas parciais. Ainda no ano de 2017 foi realizada uma campanha no mês de setembro. Todos os parâmetros monitorados se apresentaram dentro dos limites legais vigentes. Contudo, o parâmetro DQO não foi contemplado.

No ano de 2018 foi realizada uma campanha no mês de fevereiro e outra no mês de setembro. Os parâmetros DBO e DQO se apresentaram em desacordo com os limites legais vigentes na campanha realizada em fevereiro. Na campanha realizada em setembro todos os parâmetros monitorados apresentaram eficiência, quais sejam: DBO (95,6% de eficiência); DQO (93,7% de eficiência), óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos totais. O parâmetro surfactantes não foi monitorado.

Desta forma, a SUPRAM-ZM concluiu que, de um modo geral, o desempenho ambiental do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, não se mostrou satisfatório ao longo da maior parte da licença ambiental. Das 17 (dezessete) campanhas de monitoramento realizadas ao longo da licença ambiental, 11 (onze) apresentaram parâmetros em desconformidade, resultando no lançamento de efluentes em desacordo com os padrões legais. Foi observado ainda que o programa de monitoramento dos efluentes sanitários, embora tenha sido executado ao longo de toda a licença ambiental, não foi plenamente atendido, no que se refere aos parâmetros avaliados nas campanhas. Assim, foi realizada a Lavratura do Auto de Infração nº 105198/2018, por "Descumprir condicionantes da LOC ou cumprir fora do prazo fixado, sendo constatada a ocorrência de poluição ou degradação ambiental decorrente do lançamento de efluentes sanitários ... fora dos padrões legais", nos termos do Art. 83, Anexo I, código 114 do Decreto Estadual 44.844/2008.

Tendo em vista a entrada em vigor do Decreto Estadual 47.383 de 02/03/2018 e a permanência de não conformidades relativas à frequência dos monitoramentos e padrões de lançamento, foi realizada também a lavratura do Auto de Infração nº 105199/2018, por "Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada na licença ambiental, relativa ao monitoramento dos efluentes sanitários ...", nos termos do Art. 112, Anexo I, código 106 do referido Decreto Estadual e por "Causar intervenção que resulte em danos aos recursos hídricos, relativa ao lançamento de efluentes sanitários em desacordo com os parâmetros legais vigentes ...", nos termos do Art. 112, Anexo I, código 116 do mesmo Decreto, conforme as orientações e procedimentos definidos em nível institucional.

Embora na última campanha, realizada no mês de setembro do corrente ano, o sistema tenha atingido eficiência, a equipe da SUPRAM-ZM sugere, com base no histórico dos monitoramentos, que o mesmo seja substituído. Desta forma, caberá ao empreendedor apresentar, conforme condicionado no Anexo I, um cronograma de substituição do atual sistema de tratamento de efluentes sanitários, devendo ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade referentes ao projeto e à execução. O referido sistema deverá ser instalado em área comum, fora da área de preservação permanente – APP do rio Aventureiro. Após a conclusão do novo sistema, caberá ao empreendedor promover a limpeza e desativação do sistema atual. Não será necessária a remoção das suas estruturas, as quais encontram-se em APP, uma vez que a permanência das mesmas encontra-se devidamente regularizada.

No que se refere ao Programa de Monitoramentos dos Efluentes Sanitários, caberá ao empreendedor dar sequência no programa desenvolvido atualmente, conforme determinado no Anexo II. Da mesma forma, deverá ser dada a devida destinação final à fração sólida. Quando da substituição do sistema, caso seja pertinente, caberá ao empreendedor solicitar/propor ao órgão ambiental a adequação do referido programa de automonitoramento, conforme condicionado no Anexo I.

9.5. Resíduos Sólidos

Os resíduos Classe 1 (NBR 10.004) constituídos por filtros, estopas, vasilhames, EPI's e trapos gerados na pista e área da troca de óleo foram destinados para coprocessamento ou disposição em aterro de resíduos Classe I, conforme os seguintes comprovantes:

- ✓ Comprovante de recolhimento julho, outubro e novembro de 2014, emitidos pela empresa Pró Ambiental Soluções em Resíduos Ltda. e destinados à incineração e/ou disposição em aterro de resíduos Classe I;

- ✓ Comprovante de recolhimento emitido pela empresa Resi Solution - Transporte e Gerenciamento de Resíduos Ltda referente a setembro, outubro, novembro, dezembro de 2016. Os resíduos foram recebidos pela Essencis Soluções Ambientais S/A;

- ✓ Comprovante de recolhimento emitido pela empresa Resi Solution - Transporte e Gerenciamento de Resíduos Ltda referente a janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho de 2017. Os resíduos foram recebidos pela Essencis Soluções Ambientais S/A;

- ✓ Comprovante de recolhimento emitido pela empresa Resi Solution - Transporte e Gerenciamento de Resíduos Ltda referente a setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017; e janeiro, fevereiro de 2018. Os resíduos foram recebidos pela Essencis Soluções Ambientais S/A;

Em relação aos resíduos constituídos pela borra da caixa SAO gerados no período de dezembro de 2015 a julho de 2016, o empreendedor informou que o mesmo foi encaminhado primeiramente para a desidratação em um secador construído adjacente a caixa SAO. Após a sua desidratação durante o período supracitado o mesmo foi recolhido pela empresa responsável pela sua destinação final.

Os resíduos Classe I constituídos pelo óleo usado gerado nas instalações do empreendimento são armazenados em um tanque subterrâneo de 2 m³, construído em fibra, e vendido para a empresa Petrolub Indústria de Lubrificantes Ltda, devidamente licenciada, a qual realiza o recolhimento, transporte e promove o rerefino. Os comprovantes de recolhimento foram devidamente apresentados.

Os resíduos Classe II A - Não perigosos e não inertes (papel, plástico, metal, vidro e papelão) são destinados à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Além Paraíba – ACRAP, tendo sido os comprovantes devidamente apresentados.

Os resíduos constituídos pela fração sólida gerada no sistema de tratamento dos efluentes sanitários são recolhidos e transportados pela empresa Desentupidora e Prestadora de Serviços Elefantes Ltda., devidamente regularizada conforme Certificado de não passível nº 670124/2016 de 07/06/2016. Os dejetos são destinados para a Estação de Tratamento de Efluentes da empresa Elefante Tratamento de Efluentes Ltda., devidamente licenciada junto ao órgão ambiental no município de Juiz de Fora, conforme Certificado LI+LO Nº 15/2014 de 22/05/2014 com validade de 08 (oito) anos.

Os resíduos com características orgânicas ou domésticas são gerados nos prédios, pátios e áreas verdes, sendo recolhidos e destinados pela empresa Compromisso Ambiental Comércio de Materiais Recicláveis Ltda./EPP. Trata-se de um aterro sanitário de propriedade privada, devidamente licenciado, conforme certificado LO 980 ZM com validade até 28/03/2028 o qual realiza a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do município de Além Paraíba.

9.6. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas inerentes à atividade correspondem aos gases combustíveis provenientes dos tanques de armazenamento e das operações de abastecimento, os quais são

liberados para a atmosfera através dos respiros dos tanques, não cabendo à adoção de medidas de controle, conforme legislação vigente.

Os tanques de combustíveis são equipados com válvulas de recuperação de vapores instaladas nas saídas dos respiros. O empreendedor realizou as atividades de manutenção e limpeza das mesmas, mediante a contratação da empresa Ambiental Tecnol Consultoria Ltda.

9.7. Ruídos

O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do empreendimento tende a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, tendo em vista a tipologia do empreendimento e a ausência de edificações em seu entorno. Contudo, é de responsabilidade do empreendedor promover a manutenção periódica dos equipamentos, de modo a manter o nível de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/90 e Norma NBR 10.151.

A fim de verificar o atendimento à legislação, o empreendedor apresentou o Laudo Técnico de Avaliação de Ruídos, datado de 26/06/2016, elaborado sob a responsabilidade técnica do engenheiro de segurança do trabalho Leandro Saraiva Fereira, CREA MG 112265/D, ART Nº 14201600000003376549. O Laudo conclui que os níveis de ruídos gerados pelas atividades do empreendimento estão abaixo dos limites de tolerância estabelecidos pela Lei 10.100/90 e da NBR 10.151 ABNT.

10. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LO

Abaixo apresentamos a análise acerca do atendimento às condicionantes estabelecidas no âmbito da Licença de Operação Corretiva Certificado Nº 0733/2013, objeto de renovação.

Condicionante nº 1: Comprovar a instalação de sistema de drenagem no entorno da pista de abastecimento de álcool e gasolina ligado à caixa separadora de água e óleo já existente. **Prazo:** 30 (trinta) dias. **Status:** Atendida.

A condicionante foi devidamente atendida, conforme relatório fotográfico apresentado (protocolo 1964752/2013 datado de 22/10/2013).

Condicionante nº 2: Apresentar o teste de estanqueidade do SASC referente ao ano de 2013. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias. **Status:** Atendida.

O empreendedor apresentou o Laudo Nº 0331, datado de outubro de 2013 (protocolo 2086651/2013), elaborado pela empresa Ambiental Tecnol Consultoria Ltda, sob a responsabilidade técnica de Lauro Fontes, conforme ART Nº 14201300000001408485. De acordo com os resultados o SASC se apresentou estanque.

Condicionante nº 3: Apresentar proposta de adequação do sistema separador de água e óleo, tendo em vista que o parâmetro "surfactantes" encontra-se acima dos limites legais exigidos. **Prazo:** 30 (trinta) dias. **Status:** Atendida.

A condicionante foi devidamente atendida, conforme protocolo 1964752/2013, datado de 22/10/2013. O Laudo Técnico apresentado foi elaborado sob a responsabilidade técnica da engenheira sanitarista e ambiental Patrícia Mara Rodrigues, CREA MG 108.898/D.

Condicionante nº 4: Apresentar proposta de adequação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, tendo em vista que os parâmetros DQO, sólidos suspensos totais e surfactantes encontram-se acima dos limites legais exigidos. **Prazo:** 30 (trinta) dias. **Status:** Atendida, contudo, não se apresentou eficiente ao longo da maior parte da licença ambiental.

A condicionante foi devidamente protocolada, conforme protocolo 1964752/2013, datado de 22/10/2013. O Laudo Técnico apresentado foi elaborado sob a responsabilidade técnica da engenheira sanitarista e ambiental Patrícia Mara Rodrigues, CRE MG 108.898/D.

Contudo, conforme discussão apresentada no item 9.4 deste Parecer Único, as medidas adotadas visando adequar a eficiência do sistema de tratamento dos efluentes sanitários não foram eficazes, na maior parte da licença ambiental, o que acarretou no lançamento de efluentes sanitários em desacordo com os padrões legais de lançamento em cursos d'água, acarretando na lavratura do Auto de Infração nº 105198/2018 e Nº 105199/2018, nos termos dos Decretos Estaduais 44.844/2008 e 47.383/2018, respectivamente, conforme as orientações e procedimentos definidos em nível institucional.

Condicionante nº 5: Realizar análise mensal do efluente da caixa separadora de água e óleo até a adequação do referido tratamento. **Prazo:** Mensalmente. **Status:** Atendida.

No período entre outubro/2013 e junho/2014 o empreendedor realizou o monitoramento com frequência mensal na entrada e na saída dos três sistemas separadores de água e óleo, totalizando nove campanhas consecutivas, conforme laudos emitidos pelo Laboratório Certificar – Análise de Água e Efluentes e discussão apresentada no item 9.3 deste Parecer.

Condicionante nº 6: Realizar análise mensal do efluente sanitário antes e após passar pela estação de tratamento. **Prazo:** Mensalmente. **Status:** Não atendida.

Embora o empreendedor tenha realizado o Programa de Automonitoramento ao longo da licença ambiental, o mesmo não respeitou a frequência acima determinada, conforme discutido no item 9.4 deste Parecer. Ainda conforme discussão apresentada, este sistema não apresentou desempenho ambiental satisfatório ao longo da licença ambiental, acarretando na lavratura do Auto de Infração Nº 105198/2018 e Nº 105199/2018, nos termos dos Decretos Estaduais 44.844/2008 e 47.383/2018, respectivamente, conforme as orientações e procedimentos definidos em nível institucional.

Condicionante nº 7: Após a adequação dos sistemas de tratamento dos efluentes oleosos e sanitários, a periodicidade das análises deverá obedecer ao estabelecido no programa de monitoramento apresentado no Anexo II. **Prazo:** Durante a validade da licença. **Status:** Parcialmente atendida.

Conforme discussão apresentada neste Parecer Único, o empreendedor realizou campanhas de monitoramento dos efluentes líquidos industriais e sanitários ao longo de toda a licença ambiental. Contudo, nem sempre as frequências e condições estabelecidas na Licença Ambiental, referentes ao Programa a ser executado, foram atendidas, acarretando na lavratura do Auto de Infração Nº 105198/2018 e Nº 105199/2018, nos termos dos Decretos Estaduais 44.844/2008 e 47.383/2018, respectivamente, conforme as orientações e procedimentos definidos em nível institucional.

Condicionante nº 8: Realizar o teste de estanqueidade no Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC a cada 12 meses, conforme estabelecido na DN COPAM 108/2007, Anexo 4, item 4. **Prazo:** Durante a validade da licença. **Status:** Atendida.

Condicionante devidamente atendida conforme apresentado no item 9.1. Testes de Estanqueidade.

Condicionante nº 9: Quando da substituição do SASC após completar 20 anos ou quando apresentar problemas estruturais, deverão ser instalados tanques jaquetados, de parede dupla e sistema de monitoramento intersticial, conforme disposto na NBR 13.786/2001. **Prazo:** Até o ano de 2017, quando o SASC irá completar 20 anos. **Status:** Em andamento.

Conforme discussão apresentada no item 8.1. Da Substituição do SASC, a DN COPAM 108/2007 estabeleceu em seu Anexo 4, Item 4.6 que “A troca dos tanques será de acordo com a sua idade, na data da obtenção / renovação da LO ou requerimento da AAF e classe ABNT do posto”. Desta forma, Posto Classe ABNT 3; com tanque de parede simples, com idade inferior a 20 (vinte) anos na data da obtenção / renovação da LO ou requerimento da AAF, deverão promover a substituição quando o tanque completar **23 (vinte e três) anos de idade**” (grifo nosso).

Diante do acima exposto, tendo em vista que à época da obtenção da LOC o SASC do empreendimento estava com 16 (dezesseis) anos de idade, a sua substituição deveria ser realizada quando o mesmo completasse 23 (vinte e três) anos de idade, o que ocorreria no ano de 2019, e não em 2017, quando o SASC iria completar 20 anos, conforme informado equivocadamente na condicionante da licença ambiental. Sendo assim, a equipe da SUPRAM-ZM concluiu que a condicionante encontra-se dentro do prazo legal para atendimento.

Ainda nesse sentido, conforme já discutido no item 8.1 deste Parecer Único, caberá ao empreendedor promover a substituição do SASC em um prazo de 06 (seis) meses, conforme determinado na DN COPAM 108/2007, Anexo 4, Item 4.6, alínea a, tendo em vista que o mesmo apresenta idade superior a 20 anos na data de renovação da Licença de Operação.

Condicionante nº 10: Comprovar a instalação de válvulas anti-transbordamento no SASC. **Prazo:** 30 (trinta) dias. **Status:** Atendida.

O empreendedor atendeu a esta condicionante conforme documentação protocolada em 22/10/2013 (protocolo 1964752/2013 de 22/10/2013).

Condicionante nº 11: Apresentar o contrato firmado com a empresa responsável pelo recolhimento e destinação final dos resíduos Classe 1. **Prazo:** 30 (trinta) dias. **Status:** Atendida.

Em 22/10/2013 o empreendedor apresentou o Contrato de Prestação de Serviços assinado com a empresa Pró Ambiental, datado de 18/11/2008 bem como uma declaração, datada de outubro/2013, emitida pela referida empresa, constando que o contrato firmado em 2008 encontrava-se ainda vigente (protocolo 1964752/2013, datado de 22/10/2013).

Atualmente, os resíduos Classe 1 estão sendo recolhidos pela empresa Resi Solution - Transporte e Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Condicionante nº 12: Realizar o **Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente** dando enfoque também na proteção da fauna silvestre e contra o seu tráfico e o **Treinamento Básico para Brigada de Incêndio** dos frentistas e demais funcionários com periodicidade não superior a dois anos conforme o estabelecido no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007. **Prazo:** Durante a vigência da licença. **Status:** Atendida.

Condicionante atendida conforme discussão apresentada no item 8.2. Atendimento às Emergências e Treinamentos.

Condicionante nº 13: Apresentar Proposta de Compensação por Ocupação Antrópica Consolidada em Área de Preservação Permanente (APP), prevista na Lei Estadual 14.309/02, protocolizada junto a Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB). **Prazo:** 60 (sessenta) dias. **Status:** Atendida.

Em 22/11/2013 o empreendedor protocolou o ofício 05/2013 (protocolo nº 2086689/2013), referente ao pedido de prorrogação do prazo para atendimento da condicionante. A justificativa apresentada informa que em contato com o IEF o empreendedor foi orientado a enviar um ofício ao IEF, solicitando abertura de processo pelo cumprimento da condicionante de compensação florestal, constando os dados do empreendimento e do processo que gerou a referida condicionante. O referido ofício foi encaminhado ao IEF, aos cuidados do Gerente de Compensação Ambiental, tendo sido recebido em 06/11/2013, conforme AR anexo ao processo.

Em 10/03/2015 a Gerência de Compensação Ambiental do IEF emitiu para o empreendedor o ofício nº 130/2015/GCA/DIAP/IEF/SISEMA onde foi informado que o ofício nº 03/2013 – datado de 04/11/2013 – protocolo GCA Nº 1611 de 07/11/2013 solicitando abertura de processo para

cumprimento da Compensação por intervenção em APP, foi encaminhado aos cuidados do superintendente da SUPRAM-ZM, para adoção das providências cabíveis.

Em 19/10/2016 o empreendedor protocolou pedido de parecer referente ao OFÍCIO Nº 130/2015/GCA/DIAP/IEF/SISEMA (protocolo nº 1206444/2016).

No âmbito da renovação da Licença de Operação a questão foi retomada, tendo sido solicitado ao empreendedor, através do ofício SUPRAM-ZM/Viçosa nº 122/2018, a apresentação da proposta de compensação de intervenção em APP, mediante a recomposição vegetal de uma área não inferior à área objeto da intervenção, nos termos da Resolução CONAMA 369/2006.

A referida solicitação foi atendida, conforme protocolo SIAM nº 0687068/2018 de 03/10/2018. A discussão acerca do tema foi devidamente apresentada no item 5.1. **Autorização para Ocupação Antrópica Consolidada em Área de Preservação Permanente**.

Condicionante nº 14: Deverá o empreendedor manter a vigilância e observância da legislação vigente, para efeito de lançamento em corpos d'água e rede coletora, em especial a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/08 e as normas técnicas pertinentes, com destaque para a NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97. **Prazo:** Durante a vigência da licença. **Status:** Não atendida.

Conforme discussão apresentada nos itens 9.3. Efluentes Líquidos Industriais e 9.4. Efluentes Líquidos Sanitários, acarretando na lavratura do Auto de Infração Nº 105198/2018 e Nº 105199/2018, nos termos dos Decretos Estaduais 44.844/2008 e 47.383/2018, respectivamente, conforme as orientações e procedimentos definidos em nível institucional.

Condicionante nº 15: Executar os programas de monitoramento conforme estabelecido no Anexo II deste parecer único. **Prazo:** Durante a vigência da licença. **Status:** Atendida parcialmente.

O empreendedor executou os Programas de Automonitoramentos estabelecidos no âmbito da licença ambiental. Contudo, conforme já discutido, foram identificadas algumas divergências quanto às frequências dos monitoramentos e parâmetros analisados, motivo pelo qual a referida condicionante foi considerada como parcialmente atendida, acarretando na lavratura do Auto de Infração Nº 105198/2018 e Nº 105199/2018, nos termos dos Decretos Estaduais 44.844/2008 e 47.383/2018, respectivamente, conforme as orientações e procedimentos definidos em nível institucional.

Condicionante nº 16: Comprovar junto a SUPRAM ZM a devida averbação ou registro no Cartório de Registro de Imóvel da Reserva Legal. **Prazo:** 60 (sessenta) dias. **Status:** Atendida.

Em 22/11/2013 o empreendedor protocolou o OFÍCIO 05/2013 (protocolo 2086689/2013), referente ao pedido de prorrogação de prazo para atendimento da referida condicionante. Como justificativa o empreendedor informou que o cartório solicitou o recolhimento da assinatura do proprietário do imóvel e esposa, os quais estavam em viagem na ocasião.

Posteriormente, em 11/05/2016 o empreendedor apresentou a documentação, conforme protocolo 696829/2016.

Condicionante nº 17: Observar os prazos de validade das outorgas de uso de recursos hídricos bem como a sua renovação em tempo hábil. **Prazo:** Durante a vigência da licença. **Status:** Atendida.

O empreendedor providenciou a renovação das outorgas, conforme processos 18642/2016 e 13631/2016.

Condicionante nº 18: Efetuar o registro do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF e apresentar à SUPRAM-ZM o correspondente certificado. **Prazo:** 30 (trinta) dias. **Status:** Atendida.

Esta condicionante foi incluída pela URC-ZM quando do julgamento da Licença Ambiental e devidamente atendida pelo empreendedor mediante a apresentação do Comprovante de registro datado de 30/09/2013 e do Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal emitido em 16/10/2013.

Tendo em vista a análise do cumprimento das condicionantes, verificou-se que o empreendimento cumpriu grande parte das condicionantes estabelecidas no âmbito da Licença de Operação Corretiva Certificado Nº 0733/2013. Algumas condicionantes foram consideradas como descumpridas, ensejando a lavratura dos Auto de Infração Nº 105198/2018 e Nº 105199/2018 em desfavor do empreendimento. O desempenho ambiental geral do empreendimento foi considerado como satisfatório, sendo a sugestão do presente parecer o deferimento do pedido de Renovação da Licença de Operação.

11. Controle Processual

11.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº03437/2005/005/2016 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº0697080/2016, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº0461215/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

11.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n. º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As especificidades do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais estabelecidas pela DN COPAM n. º 17/1996, vigente a época da formalização, em cujo artigo 3º prevê os elementos mínimos necessários à formalização do processo administrativo, e o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Conhecido o procedimento básico da renovação, necessário esclarecer sobre o prazo de antecedência previsto para a formalização do requerimento junto ao órgão ambiental. Nesse sentido, o Processo Administrativo n. º03437/2005/005/2016 foi formalizado em período superior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento da licença.

Atualmente o empreendimento visa a renovar pela primeira vez a sua Licença de Operação. Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n. º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº0697080/2016, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016, encontra-se atendido os documentos necessários a instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n. º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n. º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da

instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n. º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n. º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n. º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n. º 74/2004. Assim, para atendimento dessa exigência foi apresentado AVCB com validade até 08/02/2020.

Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n. º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Inicialmente, cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004, conforme prevê a regra de transição transcrita no Art. 38, III da DN 217/2016.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei n° 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade D-01-06-1, tem-se seu enquadramento na classe 5 (quatro), o que conduz a competência para decisão à CID/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, II da referida norma, que assim dispõe:

Art. 14 – A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:
[...]
§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:
[...]
II – Câmara de Atividades Industriais – CID: **atividades industriais**, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, **atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas**;
[...]

Nesse sentido, atribui-se à Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de renovação, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual n° 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações

COPAM n° 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM n° 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

11.3. Viabilidade jurídica do pedido

11.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano do Município de Além Paraíba, conforme consta da Certidão de Registro de imóvel apresentada em sede de informações complementares.

Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n. º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, não foi relatada a existência de nova intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa.

Porém, quando da obtenção da licença que busca-se renovar, verificou-se a intervenção em área de preservação permanente, a qual foi regularizada nos termos da Lei 14.309/2002, então vigente a época. Nesse sentido, o empreendedor cumpriu a obrigação de formalizar o processo nos termos da condicionante nº 13 da licença a qual busca-se renovar, porém as balizas para a execução da compensação foram fixadas apenas no presente processo. Assim, renova-se a condicionante imposta anteriormente para garantir o cumprimento da obrigação de compensar por intervenção em área de preservação permanente.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n. º 9.985/2000.

11.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os usos de recursos hídricos encontram-se regularizados por meio dos processos administrativos nº 13631/2016 e 18642/2016. Assim, a utilização de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual vigente.

11.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades de código F-06-01-7, “Posto revendedor de combustíveis”, nos termos da DN COPAM nº 74/2004.

Assim, considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, para fins de definição quanto ao prazo de validade da licença ambiental, insta avaliar o histórico do empreendimento junto aos sistemas de controle de autos de infrações ambientais no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Nesse sentido, verifica-se, até a presente data, a inexistência de auto de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento. Nesse cenário, aplicando-se o Art. 37 § 2º do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 anos.

12. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento Posto Faisão Ltda, para a atividade de Posto Revendedor, localizado no município de Além Paraíba/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram- ZM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação do Posto Faisão Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do Posto Faisão Ltda.

ANEXO I

Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação do Posto Faisão Ltda.

Empreendedor: Posto de Combustíveis Faisão Ltda	
Empreendimento: Posto Faisão	**CNPJ:** 05.925.535/0001-97
Município: Além Paraíba	
Atividade: Posto Revendedor - PR	
Código(s) DN 74/04: F-06-01-7	
Processo: 03437/2005/005/2016	**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	A realização da atividade de lavagem de veículos está condicionada à comunicação prévia à SUPRAM-ZM, acompanhada de documento técnico contemplando as medidas de controle ambiental adotadas relativas ao gerenciamento de efluentes líquidos e resíduos sólidos.	Até 30 (trinta) dias antes da retomada da atividade.
03	O funcionamento da oficina mecânica está condicionado à comunicação prévia à SUPRAM-ZM, acompanhada de documento técnico contemplando as medidas de controle ambiental adotadas relativas ao gerenciamento de efluentes líquidos e resíduos sólidos.	Até 30 (trinta) dias antes da retomada da atividade.
04	Comprovar o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado junto à SUPRAM-ZM.	Conforme o cronograma aprovado
05	Comprovar a realização da reforma referente à substituição do SASC, nos termos da DN COPAM 108/2007, mediante a apresentação das notas fiscais e relatório técnico, devidamente acompanhado da ART do responsável.	180 (cento e oitenta) dias
06	Realizar o teste de estanqueidade após a substituição do SASC.	60 (sessenta) dias após a substituição do SASC
	Apresentar ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT / NBR 13.784 e de acordo com a idade e características do SASC, conforme os critérios e prazos definidos na DN COPAM	Durante a vigência da licença

07	108/2007. Obs.: Os certificados técnicos deverão ser elaborados segundo a referida norma e enviados à SUPRAM-ZM, acompanhados da ART do Responsável Técnico pelos ensaios.	
08	Ocorrendo a realização de ensaios que resultem na ocorrência de não estanqueidade do sistema, o responsável pelo empreendimento deverá interromper imediatamente a operação do SASC, retirar imediatamente o produto do tanque caso o mesmo não esteja estanque, comunicar ao órgão ambiental os resultados, bem como as providências já adotadas e a serem tomadas, no prazo máximo de 60(sessenta) dias a partir da data da emissão do laudo conclusivo do ensaio de estanqueidade, conforme DN COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência da licença
09	Manter no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário – Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente - bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional responsável junto ao CREA/MG, conforme o que determina a DN COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência da licença
10	Executar a rotina de limpeza e manutenção dos sistemas separadores de água e óleo, com registro de todas as atividades realizadas, compilados na forma de relatórios mensais, a serem apresentados semestralmente ao órgão ambiental. Obs: É desejável que seja designado um funcionário para o exercício dessa função, o qual deverá ser devidamente treinado e conscientizado acerca do potencial poluidor deste sistema, caso não apresente eficiência, bem como das consequências para o empreendimento e, principalmente, para o meio ambiente.	Semestralmente
11	Apresentar uma proposta de substituição do sistema de tratamento de efluentes sanitários, acompanhada do cronograma de execução bem como da ART do projeto e do responsável pela sua execução. O cronograma deverá contemplar a limpeza e destinação final dos dejetos do atual sistema de tratamento e a sua posterior **desativação** após a conclusão do novo sistema. O referido sistema deverá ser instalado em área comum, fora da área de preservação permanente – APP do rio Aventureiro. Não será necessária a remoção das estruturas do antigo sistema, mas apenas a sua limpeza e desativação, uma vez que a permanência das mesmas na APP encontra-se devidamente regularizada.	120 dias.
12	No que se refere ao Programa de Monitoramentos dos Efluentes Sanitários, caberá ao empreendedor dar sequência no programa desenvolvido atualmente, conforme determinado no Anexo II. Da mesma forma, deverá ser dada a devida destinação final à fração sólida. Quando da substituição do sistema, caso seja pertinente, caberá ao empreendedor solicitar/propor ao órgão ambiental a adequação do referido programa de automonitoramento, conforme condicionado no Anexo I.	Junto com a proposta de substituição do sistema de tratamento.
13	Ocorrendo paralisação das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicar o órgão ambiental competente, conforme procedimentos previstos no Anexo 1 da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência da licença
	Ocorrendo o encerramento das atividades, fica o empreendedor	Durante a

14	obrigado a cumprir o procedimento descrito no Anexo 3, da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	vigência da licença
15	Apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de fevereiro, a partir de 2020.

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do Posto Faisão Ltda.

Empreendedor: Posto de Combustíveis Faisão Ltda	
Empreendimento: Posto Faisão	**CNPJ:** 05.925.535/0001-97
Município: Além Paraíba	
Atividade: Posto Revendedor – PR	
Código(s) DN 74/04: F-06-01-7	
Processo: 03437/2005/005/2016	**Validade:** 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo (pista gasolina e pista diesel).	DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, detergentes.	Bimestral
Efluente sanitário bruto e efluente sanitário tratado	pH, $DBO_{5dias,20°C}$, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas.	Bimestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) da caixa separadora de água e óleo (pista gasolina e pista diesel) - efluente bruto). Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) do sistema de tratamento de efluentes sanitários

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, **anualmente**, **juntamente com o relatório consolidado do item 15 das condicionantes deste Parecer Único**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar a SUPRAM ZM, **anualmente**, **juntamente com o relatório consolidado do item 15 das condicionantes deste Parecer Único**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				**Transportador**		**Disposição final**					**Obs.**
							Empresa responsável				
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004[1]	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma[2]	Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

([1]) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

([2]) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de

resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.